



MENSAGEM Nº 003/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto
Presidente da Augusta Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais pares dessa Colenda Casa Legislativa, utilizo este instrumento para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração do Estatuto do Magistério de Cariacica (Lei Complementar nº 17/2007).

As propostas de alteração tem o intuito de: (1) proporcionar a simetria entre as terminologias e concessão de licenças aos servidores do quadro do magistério municipal (estatuto dos servidores do magistério) com os demais servidores do quadro geral (estatuto dos servidores municipais); (2) ajustar o fluxo dos processos relacionados aos direitos dos profissionais do magistério em relação a licença com vencimento para formação continuada em cursos de mestrado e doutorado, com intuito de promover a celeridade necessária aos processos de concessão pela administração municipal; e (3) adequar à lei municipal ao que preconiza a legislação federal sobre o cumprimento da carga horária dos professores da rede municipal.

A proposta de alteração dos artigos 32, 62, 66 e 72, do Estatuto dos Servidores do Magistério (Lei Complementar nº 17/2007), encontra amparo legal na simetria de vantagens e direitos dos servidores da administração pública municipal, conforme

PROC. ELET. 45844/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

as regras estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Cariacica (Lei Complementar nº 137/2023), no que tange aos dias de afastamentos remunerados dos servidores em relação as licenças para os casos de falecimento dos familiares.

A alteração no fluxo do processo alterado no artigo 74, da Lei Complementar nº 17/2007, é necessário para otimização dos processos internos da Secretaria Municipal de Educação, objetivando dar celeridade aos processos de licença com vencimento aos servidores do magistério da rede municipal de Cariacica, fomentando a formação continuada destes profissionais nos cursos de mestrado e doutorado.

Entende-se que a licença com vencimentos para cursar mestrado e/ou doutorado já é um direito constituído aos servidores do magistério municipal, amparado pelo próprio Estatuto, sendo a análise do processo de liberação dos servidores somente uma formalidade pedagógica/administrativa de preenchimento dos pré-requisitos estabelecidos na legislação em vigor, averiguada pelos setores responsáveis da Secretaria Municipal de Educação.

A alteração do artigo 88 do Estatuto dos Profissionais do Magistério encontra amparo legal na Lei Federal nº 11.738/2008, que dispõe em seu parágrafo 4º do artigo 2º sobre a jornada de trabalho dos profissionais do magistério para educação básica em todo país, mantendo a carga horária geral de atuação dos professores conforme a Lei Complementar Municipal nº 17/2007, porém, adequando a reorganização dos tempos dedicados a interação com os estudantes da rede (equivalente a 2/3 da carga horária) e atividade extraclasse (equivalente a 1/3 da carga horária), conforme exigência da Lei Federal supramencionada.

A inclusão dos artigos 91-A e 91-B no Estatuto dos Profissionais do Magistério, permitirá a instituição da carga horária de trabalho e normas complementares para otimizar os trabalhos no âmbito da sede da Secretaria Municipal de Educação –

PROC. ELET. 45844/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

SEME e Conselho Municipal de Educação – COMEC, além de permitir a instituição de Regime de Dedicção Exclusiva para os profissionais do magistério que possuam apenas um vínculo na rede municipal e queiram se candidatar para ocupar funções de chefia nas unidades escolares, como diretores e vice-diretores, com a finalidade de complementar a carga horária de atuação/trabalho destes profissionais, possibilitando o atendimento da comunidade escolar em todos os turnos de funcionamento das unidades de ensino.

A proposta legislativa apresentada possui amparo legal nos artigos 53 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“**Art. 90.** Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta, ou fundacional;

II – fixação ou aumento de remuneração subsídio de seus servidores;

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração. (Redação dada pela Emenda à Lei orgânica nº 12/2008)

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;”

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos, e na certeza de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, do pretense Projeto de Lei Complementar.

PROC. ELET. 45844/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 02 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELET. 45844/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2007 QUE
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
DE CARIACICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IV do artigo 32 da Lei Complementar nº 17/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32** [...] IV – falecimento.”

Art. 2º O artigo 62 da Lei Complementar nº 17/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 62** O professor de disciplina extinta do currículo poderá ser removido para outra unidade escolar que ofereça a disciplina ou será aproveitado na própria escola em atividades de recuperação da aprendizagem dos alunos, acompanhamento pedagógico a alunos, atividades específicas da proposta pedagógica da escola e outras atividades educativas da escola, sem perda dos direitos e vantagens previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Restabelecida a inclusão da disciplina no currículo escolar, ainda que modificada a sua denominação ou reconhecido o programa parcial ou integral em disciplina afim, será obrigatoriamente nela aproveitado o professor da disciplina extinta.”

PROC. ELET. 45844/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 3º O inciso XI do artigo 66 da Lei Complementar nº 17/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 [...]

XI – para 08 (oito) dias de abono remunerado em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, avós e netos;”

Art. 4º Fica alterado o artigo 72 da Lei Complementar nº 17/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 Licença para concorrer a mandato classista é aquele a que tem direito o profissional do Magistério a fim de participar de cargo eletivo de sua entidade de classe ou de seu sindicato ou da entidade dos servidores públicos municipais de Cariacica.”

Art. 5º Fica alterado o artigo 74 da Lei Complementar nº 17/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 O afastamento com ônus, para frequentar curso de mestrado e doutorado devidamente reconhecido, somente será autorizado quando a Secretaria Municipal de Educação considerar o real interesse para o Ensino Oficial Municipal, com duração por tempo nunca superior a 18 meses, para o primeiro e 36 meses para o segundo, assegurados o vencimento base, direitos e vantagens permanentes, respeitado os critérios emanados da Política de Formação Continuada do Município.”

Art. 6º Fica alterado o Capítulo III referente ao Título III da Lei Complementar nº 17/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo III
Dos Deveres”

PROC. ELET. 45844/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Fica alterado o artigo 88 na Lei Complementar nº 17/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 88** Os profissionais do Magistério ficarão sujeitos à carga horária de 25 horas semanais assim distribuídas:

I - Dois terços (2/3) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e um terço (1/3) para atividades extraclasse;

II - As atividades extraclasse serão distribuídas em atividades de planejamento, pesquisas, formação continuada, avaliação e outras atividades indicadas pela gestão escolar da unidade de ensino ou Secretaria Municipal de Educação de Cariacica.”

Art. 8º Ficam incluídos os artigos 91-A e 91-B na Lei Complementar nº 17/2007 com a seguinte redação:

“**Art. 91-A** Fica instituída, no âmbito da Administração Central da Secretaria Municipal de Educação – SEME e no Conselho Municipal de Educação – COMEC, a carga horária básica de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para o profissional da educação, com formação de nível superior, no desempenho de funções no campo da educação.

§ 1º Fica assegurado aos atuais ocupantes de cargo do Magistério, de que trata o "caput" deste artigo, o direito de, mediante opção, permanecerem cumprindo a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, hipótese em que perceberão respectivamente os vencimentos correspondentes às horas trabalhadas.

§ 2º Os vencimentos dos profissionais da educação com atuação na carga horária de quarenta horas semanais de trabalho serão calculados, proporcionalmente, em relação ao valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cada nível e referência, sobre os quais incidirão as vantagens permanentes previstas em Lei.

§ 3º O profissional da educação que atua com a carga horária básica de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, quando ocupante de cargo em comissão, poderá optar por receber o vencimento correspondente à referida carga horária acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) do

PROC. ELET. 45844/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

cargo em comissão.

§ 4º Para efeito deste artigo, as funções no campo da educação a serem exercidas na Administração Central da Secretaria Municipal de Educação, abrangem o planejamento, a pesquisa, a avaliação educacional, a elaboração de currículos e documentos, a inspeção escolar, o assessoramento educacional, a tecnologia educacional, a organização, o funcionamento e a avaliação do sistema de ensino, acompanhamento e o controle dos resultados, a capacitação de pessoal e a coordenação de projetos e atividades.

§ 5º Atendendo à necessidade da administração, o profissional em regime de acumulação de cargos do magistério, detentor de 02 (dois) vínculos, poderá atuar no âmbito da Administração Central da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo a sua carga horária semanal equivalente aos 02 (dois) vínculos.

Art. 91-B. Poderá ser instituído no âmbito da administração central da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, o regime de dedicação exclusiva para o profissional da educação mediante critério e gratificação a serem fixadas posteriormente em Lei.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no artigo anterior ao ocupante de dois cargos em regime de acumulação.”

Art. 9º Ficam revogados os artigos 50 e 51 da Lei Complementar nº 17/2007.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 02 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELET. 45844/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.